LEI Nº. 1.401/2014 **DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE UM TERRENO URBANO DESTA MUNICIPALIDADE A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal fazer cessão de uso de Terreno Urbano de propriedade desta municipalidade, compreendendo, as partes dos lotes 02, 04, 06 e 15 da quadra nº 74 medindo uma área 600,00 m^2 (seiscentos metros quadrados) situado na Rua 11 (onze) nesta cidade de Dom Aquino-MT.

ARTIGO 2º - A Cessão de uso será feita para a **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA**, inscrita no CNPJ nº 02.851.907/0001-90 e destina-se para a construção da sede própria da referida Igreja.

ARTIGO 3º - Os dirigentes da referida Igreja, tem o prazo de até 1,6 (um ano e seis meses) para concluir a construção por eles projetada.

ARTIGO 4º - Fica vedada sob qualquer hipótese a transferência do benefício a terceiros e a utilização do imóvel para outras finalidades a estabelecida no Artigo 1º.

§ 1º – No caso de paralisação das atividades por qualquer motivo e a qualquer tempo, o imóvel, ou outro equivalente no mesmo local, retornará automaticamente para o município, bem como as benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização seja esta qual for.

§2 – Não será admitida em hipótese alguma a utilização DO BEM CEDIDO, como garantia, hipoteca ou qualquer outro tipo de utilização do bem para obtenção financiamento ou qualquer desta natureza.

ARTIGO 5º - Se for constatado a qualquer tempo, que a igreja não cumpriu o disposto na presente Lei, serão tomadas medidas judiciais e administrativas para imediata rescisão da cessão e eventuais ressarcimentos de prejuízos causados por dolo ou culpa aos cofres públicos municipais.

ARTIGO 6º - Ao completar 10 anos depois da construção e utilização, o imóvel passará em definitivo para a Igreja.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de outubro de 2014.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal